



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00093

Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

“Art. 2º.....

§ 1º.....

I -

II – Classe de Agente Especial: A atividade de natureza policial, envolvendo direção, planejamento, coordenação e controle administrativo e operacional, bem como, a articulação e o intercâmbio com outras organizações policiais, em nível nacional, além das atribuições da classe de agente;

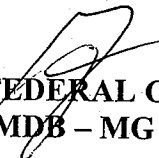
Art. 3º

Justificativa

Apresentamos esta emenda, tendo em vista atualmente vários cargos de direção são ocupados por policiais que estão enquadrados na classe de Agente Especial.

O número de Inspetores é atualmente insuficiente para suprirem os cargos de direção existentes na estrutura organizacional do DPRF.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.


DEPUTADO FEDERAL CABO JÚLIO
PMDB – MG

